

ESTATUTO SOCIAL

Casa Associação Livre

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º - Fica constituída, neste ato, a associação denominada **Casa Associação Livre**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Artigo 2º - A Casa Associação Livre é uma entidade científica, educacional e profissional dedicada à promoção, estudo, pesquisa, formação e credenciamento de psicanalistas clínicos no Brasil.

Artigo 3º - A sede e o foro da Casa Associação Livre localizam-se em uma plataforma digital, viabilizando o acesso em todo o Brasil.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 4º - A Casa Associação Livre tem como objetivos:

- I. **Unir psicanalistas clínicos** em torno de princípios compartilhados de ética, rigor teórico e prática clínica fundamentada na Psicanálise;
- II. **Fortalecer a comunidade psicanalítica brasileira** através de ações de educação continuada, pesquisa científica, produção intelectual e intercâmbio profissional;
- III. **Credenciar psicanalistas clínicos** mediante critérios rigorosos de formação, experiência prática, ética profissional e adesão aos princípios da associação;
- IV. Promover a difusão do conhecimento psicanalítico junto à comunidade científica, órgãos de saúde mental e público em geral;
- V. Estabelecer padrões de qualidade na prática clínica psicanalítica e na formação de novos profissionais;
- VI. Colaborar com instituições de ensino superior, órgãos governamentais e organizações internacionais na promoção da psicanálise como campo de saber e prática;
- VII. Contribuir para o desenvolvimento da psicanálise como ciência e profissão, respeitando suas múltiplas correntes teóricas e abordagens;

VIII. Proteger os interesses profissionais de seus membros e zelar pelo cumprimento de padrões éticos na prática psicanalítica.

Artigo 5º - O credenciamento oferecido pela Casa Associação Livre é uma certificação interna de qualidade e reconhecimento profissional, não constituindo registro profissional estatal ou concessão de direitos exclusivos de exercício profissional. O credenciamento é reconhecido pela associação e comunicado publicamente através de seus canais oficiais, facilitando a identificação de profissionais filiados e certificados.

CAPÍTULO III – FILIAÇÃO

Artigo 6º - Podem filiar-se à Casa Associação Livre pessoas físicas maiores de idade que atendam aos requisitos estabelecidos no presente Estatuto e em regulamentações complementares aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - Existem as seguintes categorias de filiação:

I. Membro Aderente:

- Profissional em formação psicanalítica reconhecida por instituição de ensino superior ou associação científica;
- Mantém análise pessoal em andamento;
- Participa de atividades científicas da associação;
- Não possui direito de voto em assembleias.

II. Membro Credenciado:

- Possui formação completa em Psicanálise de instituição reconhecida;
- Atua como psicanalista clínico há mínimo de 3 (três) anos;
- Submete-se a avaliação de currículo, experiência clínica e idoneidade profissional;
- Compromete-se com os códigos de ética da associação;
- Possui direito de voto em assembleias;
- Recebe certificado de credenciamento renovável anualmente.

III. Membro Fundador:

- Psicanalistas que participaram da constituição da associação;
- Detém direitos equivalentes ao de Membro Credenciado;
- Pode participar de comissões estatutárias permanentes.

IV. Membro Colaborador:

- Pesquisadores, docentes e profissionais que contribuem com estudos e atividades científicas, sem formação específica em psicanálise clínica;
- Não possui direito de voto;
- Participe em projetos específicos.

Artigo 8º - O processo de filiação obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. Preenchimento de formulário de candidatura com dados pessoais, profissionais e formação;
- II. Apresentação de documentação comprobatória (certificados de formação, histórico curricular, referências profissionais);
- III. Análise pela Comissão de Admissão;
- IV. Entrevista ou avaliação curricular, conforme a categoria;
- V. Aprovação pela Diretoria ou Assembleia Geral, conforme definido em regulamento;
- VI. Formalização de contrato de filiação e assinatura de termo de adesão ao Código de Ética.

Artigo 9º - Os direitos dos filiados incluem:

- I. Participar de atividades, seminários, cursos e eventos promovidos pela associação;
- II. Acessar publicações e materiais científicos da associação (conforme categoria);
- III. Exercer direito de voto em Assembleias Gerais (conforme categoria);
- IV. Ser candidato a cargos na Diretoria (conforme categoria);
- V. Receber informações sobre deliberações e atividades da associação;
- VI. Para Membros Credenciados: utilizar a marca/certificado de credenciamento em materiais profissionais, mediante acordo de uso.

Artigo 10º - Os deveres dos filiados incluem:

- I. Manter conduta ética compatível com os princípios da Psicanálise e desta associação;
- II. Cumprir o presente Estatuto e os regulamentos complementares;
- III. Pagar as contribuições financeiras conforme tabela aprovada pela Assembleia Geral;
- IV. Respeitar o Código de Ética da associação;
- V. Manter atualizada sua filiação e informações cadastrais;
- VI. Colaborar nas atividades e iniciativas promovidas pela associação, quando solicitado;
- VII. Para Membros Credenciados: participar de formação continuada e supervisão clínica conforme diretrizes da associação.

CAPÍTULO IV – DESLIGAMENTO E SANÇÕES

Artigo 11º - O desligamento de filiado pode ocorrer por:

- I. Pedido escrito do próprio filiado;
- II. Não pagamento de mensalidades por período superior a 3 (três) meses consecutivos;
- III. Morte ou incapacidade legal.

Artigo 12º - A Casa Associação Livre pode aplicar sanções aos filiados em caso de violação do presente Estatuto ou do Código de Ética, incluindo:

- I. Advertência formal;
- II. Suspensão temporária do direito de participação (até 6 meses);
- III. Perda temporária do credenciamento (até 1 ano);
- IV. Desligamento definitivo e cancelamento de credenciamento.

Artigo 13º - As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo assegurado ao acusado o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES DO CREDOR/SERVIDOR

Artigo 14º - O credenciamento pode ser suspenso ou cancelado caso o filiado:

- I. Viole reiteradamente o Código de Ética da associação;
 - II. Incorra em atos prejudiciais à reputação profissional ou científica;
 - III. Deixe de cumprir requisitos de formação continuada exigidos;
 - IV. Seja condenado por crime ou ato desonroso;
 - V. Não reneve seu credenciamento dentro do prazo estabelecido.
-

CAPÍTULO VI – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 15º - A Casa Associação Livre é administrada e representada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral (órgão máximo deliberativo);
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comissões Temáticas.

Seção I – Assembleia Geral

Artigo 16º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação, reunindo-se ordinariamente 1 (uma) vez ao ano, e extraordinariamente quando necessário.

Artigo 17º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e aprovar contas anuais apresentadas pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Eleger membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- IV. Deliberar sobre admissão, sanção e desligamento de filiados em graus de recurso;
- V. Aprovar orçamento anual e tabela de contribuições financeiras;
- VI. Deliberar sobre criação de filiais, núcleos regionais ou novos programas;
- VII. Ratificar ou rejeitar atos da Diretoria;
- VIII. Destituir membros da Diretoria em caso de desvio de conduta.

Artigo 18º - As assembleias serão convocadas pela Diretoria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por correspondência eletrônica, publicação em site oficial ou via oficial.

Artigo 19º - O quórum para Assembleia Geral Ordinária é de 1/3 (um terço) dos filiados com direito de voto em primeira convocação, e qualquer número em segunda convocação, realizada 1 (uma) hora após a primeira.

Artigo 20º - Cada filiado com direito de voto possui 1 (um) voto, não sendo permitida representação por terceiros, exceto conforme regulamento específico.

Seção II – Diretoria Executiva

Artigo 21º - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Tesoureiro;
- V. Diretores de Área (Formação, Pesquisa e Publicações, Assuntos Clínicos e Éticos).

Artigo 22º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Artigo 23º - Competências do Presidente:

- I. Representar a associação legal e judicialmente;
- II. Presidir as assembleias e reuniões de diretoria;

- III. Nomear diretor responsável pelas operações diárias;
- IV. Assinar documentos e correspondências oficiais em conjunto com Tesoureiro.

Artigo 24º - Competências do Secretário:

- I. Manter registro de atas de assembleias e reuniões;
- II. Gerenciar correspondências internas e externas;
- III. Manter atualizado cadastro de filiados;
- IV. Preparar relatórios de atividades.

Artigo 25º - Competências do Tesoureiro:

- I. Gerenciar patrimônio financeiro da associação;
- II. Autorizar despesas mediante aprovação de orçamento;
- III. Preparar relatórios contábeis semestrais e anuais;
- IV. Assinar cheques e documentos financeiros em conjunto com Presidente.

Artigo 26º - Competências dos Diretores de Área:

- I. **Formação:** Coordenar programas de formação psicanalítica, workshops, seminários e capacitação de filiados;
- II. **Pesquisa e Publicações:** Estimular produção científica, gerenciar publicações, boletins e revistas da associação;
- III. **Assuntos Clínicos e Éticos:** Supervisionar compliance com Código de Ética, receber denúncias, coordenar processos disciplinares.

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 27º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 28º - Competências do Conselho Fiscal:

- I. Examinar livros contábeis e documentos financeiros;
- II. Acompanhar execução orçamentária;
- III. Emitir parecer sobre relatórios de contas anuais;
- IV. Fiscalizar cumprimento do Estatuto;
- V. Recomendar medidas corretivas à Diretoria.

Seção IV – Comissões Temáticas

Artigo 29º - Podem ser criadas comissões permanentes ou temporárias por decisão da Diretoria ou Assembleia Geral, dedicadas a:

- I. Estudos e pesquisa em temas específicos da Psicanálise;
 - II. Formação continuada e supervisão clínica;
 - III. Ética profissional e direitos de filiados;
 - IV. Relações internacionais e intercâmbio científico;
 - V. Publicações e comunicação.
-

CAPÍTULO VII – CÓDIGO DE ÉTICA

Artigo 30º - Os filiados da Casa Associação Livre comprometem-se a observar os seguintes princípios éticos:

- I. Respeito à dignidade, autonomia e privacidade do analisando;
- II. Sigilo profissional absoluto, salvo disposição legal;
- III. Abstenção de exploração econômica ou emocional do analisando;
- IV. Manutenção de análise pessoal e supervisão clínica regular;
- V. Continua formação teórica e prática;
- VI. Abstenção de discriminação baseada em gênero, raça, religião, orientação sexual ou condição socioeconômica;
- VII. Honestidade e transparência em comunicações profissionais;
- VIII. Respeito aos direitos autorais e intelectuais;
- IX. Denúncia de condutas antiéticas de colegas quando apropriado;
- X. Não exercício da prática profissional em estado de comprometimento físico ou mental.

Artigo 31º - Um Código de Ética complementar será elaborado e aprovado pela Assembleia Geral, detalhando as normas de conduta profissional.

CAPÍTULO VIII – PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Artigo 32º - Constituem patrimônio da Casa Associação Livre:

- I. Contribuições de filiados (mensalidades e anuidades);

- II. Receita de eventos, cursos, seminários e publicações;
- III. Doações e legados;
- IV. Bens móveis e imóveis adquiridos.

Artigo 33º - As contribuições financeiras de filiados serão estabelecidas em assembleia geral, variando conforme categoria de filiação e condição financeira (podendo haver isenções ou descontos).

Artigo 34º - As receitas serão alocadas para:

- I. Manutenção da sede;
- II. Atividades científicas e educacionais;
- III. Publicações e divulgação da psicanálise;
- IV. Administração e gestão;
- V. Fundo de reserva para contingências.

Artigo 35º - A Diretoria elaborará relatório financeiro anual, auditado pelo Conselho Fiscal, apresentado à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO

Artigo 36º - Em caso de dissolução da associação, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária com votação de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes, o patrimônio líquido será destinado a outra associação científica sem fins lucrativos, de objetivos semelhantes, conforme deliberação da assembleia.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Constitutiva.

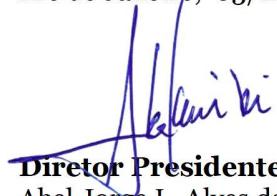
Artigo 38º - Todas as modificações ao presente Estatuto requerem aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral em segunda convocação.

Artigo 39º - Regulamentações complementares sobre funcionamento interno, processos administrativos e procedimentos serão aprovadas pela Diretoria e/ou Assembleia Geral conforme necessário.

Artigo 40º - Casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, conforme competência, respeitada a legislação civil brasileira aplicável.

ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 03/12/205



Diretor Presidente:

Abel Jorge L. Alves da Graça Miki



Diretor Secretário:

Flávio Vaz Machado

Elaborado em conformidade com a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e demais normas aplicáveis ao direito das associações no Brasil.